



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente
FLORAM

PORTARIA nº xxx/2024

Estabelece a Renovação Automática da Licença Ambiental de Operação

A Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.645/1995 e considerando a Lei Estadual nº 14.675/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a renovação automática de todas as Licenças Ambientais de Operação (LAO) e Autorizações Ambientais (AuA) emitidas pelas Floram, independente da atividade e do porte do empreendimento.

Art. 2º Os pedidos de renovação automática deverão ser solicitados para empreendimentos que já possuem LAO ou AuA emitidos pela Floram, devendo ser apresentados os documentos relacionados nas respectivas Instruções Normativas da Floram ou, em caráter supletivo, do IMA (inexistindo IN da Floram), conforme o ramo de atividade do empreendimento, desde que:

I – ainda estejam dentro do seu prazo de validade;

II – de competência municipal, observado o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 2011;

II – não envolva ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;

II – no prazo de validade da licença ou autorização a ser renovada, não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;

III – o empreendimento ou a atividade tenha cumprido as condicionantes da licença ou autorização a ser renovada;

IV – não envolva renovação de processos migrados do Instituto do Meio Ambiente – IMA.

Art. 3º Os pedidos de renovação de LAO ou AuA em andamento poderão optar por:

I - manter a análise;

II - migrar para o modelo automático de renovação de LAO ou AuA, desde que não tenha sido emitida manifestação técnica pela Floram, devendo o empreendedor declarar no processo as condições indicadas no Art 2º, conforme modelo de declaração a ser disponibilizado pela Floram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente
FLORAM

Art. 4º Os requerimentos de renovação automática de LAO e AuA deverão ser protocolados no sistema utilizado pela Floram para licenciamento ambiental, devendo incluir, adicionalmente aos documentos relacionados nas respectivas Instruções Normativas, declaração das condições indicadas no Art 2º, conforme modelo a ser disponibilizado pela Floram.

Art. 5º O responsável técnico pelo preenchimento do Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior deverá estar inscrito e ativo no Cadastro Técnico Federal - Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 13 de junho de 1988 e Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021.

Art. 6º O prazo de validade da LAO ou AuA renovada automaticamente será de 4 (quatro) anos.

Art. 7º As licenças ou autorizações com a renovação automática serão submetidas à auditoria e fiscalização ambiental, conforme procedimentos a serem definidos pela Floram.

Art. 8º A Floram poderá revogar ou anular a LAO ou AuA concedida quando identificada informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exonera o infrator das cominações administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da Renovação Automática são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) ou Representante Legal e de seu Responsável Técnico.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de julho de 2024.

Christiane Egger Catucci
Presidente da Floram